



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara de Utilidade Pública a ONG "Instituto Casa da Vida" e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ONG "INSTITUTO CASA DA VIDA", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído em 14/09/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 31.608.706/001-12, com sede no município de Itaporanga-PB e foro na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, estabelecida nos seguintes endereços:

Rua Pedro Barreiro Lemos, S/N, Loteamento Paullus;

Rua Projetada, Conjunto Chagas Soares;

Rua Deoclecião Pereira Neves, 200, Alto das Neves, CEP 58.780-000, realizando serviços de assistência social sem alojamento, atividades de recreação e lazer e atividades associativas, no município de Itaporanga-PB.

**Art. 2º** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Itaporanga-PB, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 13 de dezembro de 2022.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**PB, HPN CONSTRUÇÕES, CNPJ: 10.627.393/0001-11,** Situada na Rua Manoel Gadelha Filho, 05 Gato Preto, Sousa – PB, **MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90,** Situada na Rua Jose Inácio de Araújo, 114, Centro, Itaporanga – PB, **A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.256.412/0001-02,** Situada na Rua Nilson Manoel de Sousa, 16, Centro, Cajazeiras – PB e a empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - J A ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - CNPJ: 34.955.075/0001-48,** sediada na Rua Raimundo Bernardo Da Silva, 92, Linha De Ferro, Coremas – PB, **INABILITADAS as empresas MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 31.381.604/0001-59,** situada a Rua Antônio Lopes Bezerra, nº 60, Bairro dos Remédios, Cajazeiras/PB, pelos descumprimentos dos itens, 3.6.1, 7.2.3.1.14, 7.2.3.1.12, 7.2.3.1.15, 7.2.4.5 e 7.2.3.1.10, empresa **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 34.746.608/0001-81,** situada na Av. Júlio Marques do Nascimento, ° 572, Cristo Rei, Cajazeiras/PB, itens 3.6.1 e 7.2.4.5, empresa **CONSTRUTORA BRAÇO FORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 22.370.871/0001-30,** situada na Rua Possidônio José da Costa, S/N, Centro de Diamante/PB, itens 7.2.2.10 e 3.6.1, empresa **CONOBRE ENGENHARIA, CNPJ nº 04.934.819/0001-87,** situada na Rua Irineu Lacerda, nº 18, Salas 02,03, Centro, Aguiar/PB, item 7.2.4.5, empresa **DEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.415.942/0001-33,** situada na Rua Mãe Burrega, 68, Centro, Itaporanga/PB, item 7 ^ 4.5, empresa **ÂNGULO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 23.011.656/0001-05,** situada na Rua Comandante Vital Rolim, 1475, Sala nº 106, Posto Barretão, Jardim Adalgisa, Cajazeiras/PB, itens 7.2.2.10 e 7.2.3.1.15, empresa **PARAHYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES - F. COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES, CNPJ: 37.325.870/0001-40,** Situada na Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa – PB, item 7.2.4.5, empresa **4M CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.421.729/0001-41,** Situada na Rua Felinto Aires da Silva, S/N, Itaporanga – PB, itens 7.2.2.6, 7.2.2.9, 7.2.2.7 e 7.2.3.1.15, empresa **JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELI, CNPJ: 01.517.003/0001-06,** situada na Rua João Firmino Gomes, Nº39, Centro, Itaporanga-PB, item 7.2.2.10. Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação.

Diamante/PB, 14 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Francisco Jeanio Pereira Franco  
Código Identificador:C6F70CF7

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública a ONG “Instituto Casa da Vida” e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ONG “INSTITUTO CASA DA VIDA”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído em 14/09/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 31.608.706/001-12, com sede no município de Itaporanga-PB e foro na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, estabelecida nos seguintes endereços:

Rua Pedro Barreiro Lemos, S/N, Loteamento Paullus;  
Rua Projetada, Conjunto Chagas Soares;  
Rua Deocleciano Pereira Neves, 200, Alto das Neves, CEP 58.780-000, realizando serviços de assistência social sem alojamento,

atividades de recreação e lazer e atividades associativas, no município de Itaporanga-PB.

**Art. 2º** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Itaporanga-PB, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 13 de dezembro de 2022.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

Publicado por:  
Marianna Neves de Almeida  
Código Identificador:5ACFB2E7

## GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2022 PROCESSO Nº 0094/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59.

**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., Situada na rua Izabel A. Redentora, nº 2356, sala 117, bairro Centro, cidade de São José dos Pinhais/Paraná, CEP 83005-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001- 95.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

**VALOR GLOBAL: R\$ 21.730,00 (Vinte e um mil setecentos e trinta reais).**

Itaporanga-PB, 12 de dezembro de 2022.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:A60F01F4

## GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 305/2022**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ON LINE DO “BANCO DE PREÇOS” COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS.**

**PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2022 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0094/2022**

**DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Classificação:**

04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

**Elemento de despesa:**

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara de Utilidade Pública a ONG “Instituto Casa da Vida” e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ONG “INSTITUTO CASA DA VIDA”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído em 14/09/2018 e inscrita no CNPJ sob nº 31.608.706/001-12, com sede no município de Itaporanga-PB e foro na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, estabelecida nos seguintes endereços:

Rua Pedro Barreiro Lemos, S/N, Loteamento Paullus;

Rua Projetada, Conjunto Chagas Soares;

Rua Deocleciano Pereira Neves, 200, Alto das Neves, CEP 58.780-000, realizando serviços de assistência social sem alojamento, atividades de recreação e lazer e atividades associativas, no município de Itaporanga-PB.

**Art. 2º** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Itaporanga-PB, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 13 de dezembro de 2022.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marianna Neves de Almeida  
**Código Identificador:**5ACFB2E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/12/2022. Edição 3259

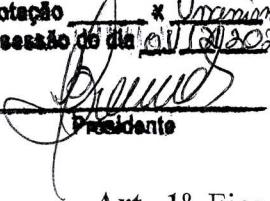
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação  Unanimidade  
E sessão de dia 22/11/2022

  
Presidente

**PROJETO DE LEI N° 31/2022**

Declara de Utilidade Pública a ONG “Instituto Casa dá Vida” e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ONG “**INSTITUTO CASA DA VIDA**”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído em **14/09/2018** e inscrita no **CNPJ** sob nº **31.608.776/001-12**, com sede no município de Itaporanga - PB e foro na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, estabelecida nos seguintes endereços:

Rua Pedro Barreiro Lemos, S/N, Loteamento Paullus;

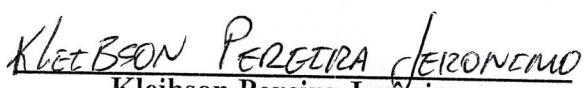
Rua Projetada, Conjunto Chagas Soares;

Rua Deocleciano Pereira Neves, 200, Alto das Neves, CEP 58.780-000, realizando serviços de assistência social sem alojamento, atividades de recreação e lazer e atividades associativas, no município de Itaporanga - PB.

**Art. 2º** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Itaporanga-PB, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em 22 de novembro de 2022.

  
Kleibson Pereira Jerônimo  
Vereador Propositor

## JUSTIFICATIVA

O Instituto Casa da Vida é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ: **31.608.776/001-12**, situada na Rua Pedro Barreiro Lemos, S/N, Loteamento Paullus; Rua Projetada, Conjunto Chagas Soares; Rua Deocleciano Pereira Neves, 200, Alto das Neves, CEP 58.780-000, e iniciaram seus trabalhos em 14/09/2018. Desenvolve um Programa de Desenvolvimento Integral que atende às quatro áreas do desenvolvimento do ser humano: cognitiva, sócio emocional, física e espiritual.

O objetivo geral deste programa é atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal priorizando as que sofrem outras violações de direitos, superando as práticas de segregação, bem como o enfrentamento de novas violações de direitos que possam vir a ocorrer.

Cada usuário cumpre uma carga horária mínima de 6h semanais. O currículo padrão contém um **Programa de Formação no Desenvolvimento Integral de Crianças, Adolescentes e Jovens**, de 0 a 18 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, moradores de Itaporanga - PB, devidamente cadastrados no Programa. Os usuários são divididos por faixa etária de acordo com o que preconiza as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A Declaração de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, habilita à organização inscrever-se em editais para que tenha acesso a recursos públicos. Permite que a instituição possa reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e educação).

Para apresentação deste Projeto de Lei, é necessário que a ONG atenda os seguintes requisitos:

- Ter no mínimo 1 ano de fundação;
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada;
- Fazer jus à gratuidade dos membros da diretoria;
- Ter personalidade jurídica (estar registrada em cartório);
- Possuir Ata de Fundação.

Desse modo, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, solicito precioso apoio dos Nobres Pares para concessão desta declaração de utilidade pública.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
ITAPORANGA - PB**

Lei de Criação nº. 401.402 E 413, de 1996 com alterações  
pela Lei Municipal nº. 824, de 27 de setembro de 2012, revogadas pela Lei do SUAS  
nº 970/2018.

Rua: Santos Dumont, 107, Centro de Itaporanga-PB  
CEP: 58.780-000 - Fone (83) 3451-2712

**INSCRIÇÃO Nº 01 /2020**

A Entidade, **Instituto Casa da Vida, CNPJ: 31.608.776/0001-12**, com sede em Itaporanga PB, é inscrita neste conselho sob nº **01/2020**, desde **02/09/2020**.

A Entidade, **Instituto Casa da Vida** é formada pela associação de pessoas físicas e/ou jurídicas e tem as seguintes finalidades:

I. Promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos preferencialmente a crianças, adolescentes e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social, sem distinção de etnia, sexo ou credo.

II. Promover e realizar programas de capacitação e qualificação social profissional e de fomento a geração de renda.

Com sede instalada na cidade de Itaporanga-PB, funcionamento nos seguintes endereços:

- Rua Manoel Paullus S/N, Loteamento Paullus;
- Rua Benonia Cassimiro dos Santos Nº 51, Conjunto Chaga Soares;
- Rua Antônio dos Santos Nº 113, Alto das Neves

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Itaporanga-PB, 02/09/2020

José Dianês Leite

**JOSÉ DIANÊS LEITE**

**Presidente do CMAS**

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO CASA DÁ VIDA**

Aos vinte seis de agosto de dois mil e vinte e um, às dezenove horas iniciou-se a assembléia ordinária para a eleição da nova diretoria do Instituto Casa dá Vida, realizada na rua Manoel Paulo, no Loteamentos Paullus, na sede da Igreja Batista Independente Sertaneja na cidade de Itaporanga, Paraíba havendo quorum o presidente pastor Pedro Luis da Silva inicia a mesma com a leitura bíblica no livro de Mateus 3:1-11, e pediu para a Sueli Xavier Linhares da Silva fazer uma oração pela reunião que tem como objetivo eleger a Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 04 de setembro de 2021 a 04 de setembro de 2024 reuniram-se na condição de sócios para a ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, Sueli Xavier Linhares Silva, brasileira, casada, CPF 616.905.624-04, RG 1.391.830; Monyk Evans Fantin Menezes, brasileira, solteira, CPF. 091.830.44-0, RG 3.971.214 SSP-PB; Lisete André Severo, brasileira, divorciada, CPF: 364.936.434-49, RG 858.979 SSP-PB; Marysteine de Alencar Vieira, brasileira, casada, CPF. 025.537.974-95, RG. 2.110.48 SSP-PB; Beatriz Cabral de Araújo Soares, brasileira, casada, CPF. 117.520.494-38, RG 4.057607 SSP-PB; Ângela Maria Cirilo da Silva, Brasileira, Casada, CPF. 057.144.544-64, RG. 252.846 – SSP-PB. Ana Cristina Felix Holanda, Brasileira, casada, CPF 043.248.044-78, RG 2.752.580, SSP-PB; Edivânia Ferreira Silva, brasileiro, casado, CPF. 043.652.104, RG 2.694.427 SSP-PB; Sisínia da Silva Luis, brasileiro, casado, CPF 438.476.764-15, RG 1022473 SSP-PB; Josefa Carneiro Azevedo, brasileira, casada, CPF 042.218.494-38, RG 1.144.278 SSP-PB; Josefa Maria da Silva, brasileira, casada, CPF 094.569.824-0, RG 3.756.692 SSP-PB; Samuel Freitas de Figueiredo, brasileiro, casado, CPF. 051.249.294-80, RG 2924539 SSP-PB; Ana Cristina Gomes do Nascimento, brasileira, casada , RG 2.169..193 SSP-PB, CPF 024.929.174-60; Pedro Luis da Silva, brasileiro, casado, RG 939.781 SSP-PB, CPF 517.368.964-15; Maria Mainicleide Rodrigues Fonseca CPF 496.590.304-87, RG 1.877.858 SSP-PB, Lidia Moreira Dantas, brasileira, solteira, CPF 121.701.594-95, RG 4.166.288 SSP-PB, Ana Paula Rodrigues Ferreira Dantas, brasileira, casada, CPF 053.993.794-06, RG 2673859 SSP-PB que assinam a lista de presença e são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, de eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal. O presidente da mesa, por ser candidato a reeleição do Instituto, para a nova gestão abre mão da presidência da mesa e é proposto por Josefa Maria da Silva os nomes de Sueli Xavier L. Silva para a presidência e de Samuel Freitas Figueiredo para secretariar a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, proposta apoiada por Ana Cristina G. Luis e aprovada por unanimidade. Na condição de presidente da mesa, em seguida, Sueli Xavier pergunta aos presentes sobre a indicação de nomes para a composição da nova diretoria, Ana Cristina propõe a seguinte composição para a diretoria: Presidente: Pedro Luis da Silva, Vice Presidente: Lisete André Severo, Primeira secretária: Lídia Moreira Dantas; Segunda Secretária: Maria Mainicleide Rodrigues Fonseca; Primeira tesoureira: Ana Paula Rodrigues Pereira Dantas; Segundo Tesoureiro: Sisínia da Silva Luis, proposta apoiada por Marysteine de Alencar Vieira, e aprovada por unanimidade pelos presentes aptos ao voto, foi eleita a referida chapa por unanimidade. Ficando assim eleita a nova diretoria **COM PERÍODO LEGAL DE GESTÃO ENTRE 04 DE SETEMBRO DE 2021 A 04 DE SETEMBRO DE 2024, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO.**



**2024, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO. FORAM ELEITOS OS SEGUINTE SÓCIOS AOS CARGOS RESPECTIVOS:** Presidente: Pedro Luis da Silva, casado, brasileiro, RG 939781- SSP-PB, CPF: 517.368.964-15, residente a Rua Felinto E. Primo, 432, Centro Itaporanga – PB; Vice Presidente: Lisete André Severo, brasileira, divorciada, CPF: 364.936.434-49, RG 858.979 SSP-PB, residente na Rua Professor Alencar, 137, Centro, Itaporanga - PB; Primeira Secretária: Lídia Moreira Dantas, brasileira, CPF 121.701.594-95, RG 4.166.288 SSP-PB; Residente na Rua Alcebiades Alves de Carvalho, 30 bairro Xique Xique, Itaporanga - PB; Segunda Secretária: Maria Mainicleide Rodrigues Fonseca, brasileira CPF 496.590.304-87, RG 1.877.858 SSP-PB, residente a Rua Manoel Medeiros Maia, 265 Centro, Itaporanga – PB; Primeira Tesoureira: Ana Paula Rodrigues Pereira Dantas, brasileira, CPF 053.993.794-06, RG 2673859 SSP-PB, residente a rua Manoel Moreira Dantas, 345, Apt. 404, Bairro Loteamento João Silvino, Itaporanga - PB; Segundo Tesoureiro: Sisini da Silva Luis, brasileiro, casado, CPF 438.476.764-15, RG 1022473 SSP-PB residente a rua Alcebiades Alves de Carvalho, 22, Apt. 04, Xique Xique, Itaporanga - PB. Em seguida a presidente da mesa abre para propostas de nomes para eleição do Conselho Fiscal. Ana Paula Rodrigues propõe para composição os seguintes nomes: Maria Lucia Soares, Maria Jackeline Araujo Dias; Auricélio Pedro da Silva. para suplentes do Conselho: Jose Jalison da Silva Hevertton, Luiz Soares de Sousa, Sarah Gomes Luis, proposta apoiada por Samuel Freitas e aprovada por unanimidade pelos sócios. A pastora Sueli, devolve a presidência da assembléia para o presidente eleito, o mesmo parabeniza o desempenho da equipe que compõe a Casa Da Vida e pede a pastora Sueli para que ore pela Diretoria e Conselho Fiscal eleitos. Não havendo mais nada a expor, e para constar em testemunho da verdade, lavrei a presente ata que vai por mim assinada juntamente com o presidente da mesa.

Itaporanga, 26 de agosto de 2021

Samuel Freitas de Figueiredo

1<sup>a</sup> Secretário



Sueli Xavie L de SIlva

Presidente da mesa

## ESTATUTO – FUNDAÇÃO CASA DÁ VIDA

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO CASA DÁ VIDA, neste instrumento, doravante denominado de INSTITUTO CASA DÁ VIDA, é uma Associação de jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, fundada em 04 de setembro de 2018, que se rege pelas Leis, por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Artigo 2º - O INSTITUTO CASA DA VIDA, tem sede e foro na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, Quadra 14, Lotes 10-12, no Loteamentos Paullus, todavia, estender os seus serviços por todo território nacional, para o que poderá manter agências, núcleos ou serviços nos respectivos locais onde vier a se estabelecer.

Artigo 3º - O INSTITUTO CASA DÁ VIDA é formada pela associação de pessoas físicas e/ou jurídicas e tem as seguintes finalidades:

- I. Promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos preferencialmente a crianças, adolescentes e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social, sem distinção de etnia, sexo ou credo.
- II. Promover e realizar programas de capacitação e qualificação social profissional e de fomento a geração de renda.

Artigo 4º - Para atingir as finalidades previstas no Artigo 3º, o nome da entidade poderá instalar e manter agências ou quaisquer outros estabelecimentos de qualquer natureza, níveis, graus ou modalidade, bem como, manter convênios e contratos com entidades privadas ou públicas, internacionais ou nacionais, nos âmbitos federais, estaduais ou municipais.

Artigo 5º - As agências, estabelecimentos ou unidades de serviços mantidos pelo INSTITUTO CASA DÁ VIDA, poderão ter Regimento Interno próprio, desde que, previamente aprovado pelo Conselho de Administração do O INSTITUTO CASA DA VIDA, tendo seus Diretores ou Coordenadores admitidos ou demitidos “ad nutum”, por decisão desse Conselho.

Artigo 6º - A personalidade jurídica do INSTITUTO CASA DA VIDA é por tempo indeterminado e o ano administrativo, coincide com o ano civil.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São Associados do INSTITUTO CASA DA VIDA, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que preencherem as seguintes exigências:

- I. Hajam participado da Assembleia Geral de Fundação, do INSTITUTO CASA DA VIDA assinado o livro de presença e tenham os seus nomes inscritos na Ata de Fundação; ou
  - II. Hajam requerido, com apoio de pelo menos dois Associados em pleno gozo dos seus direitos, sua admissão no quadro de Associados do INSTITUTO CASA DA VIDA, com aprovação por maioria simples pelo Conselho de Administração.
- Artigo 8º - É condição necessária para a admissão e permanência de pessoas ou entidades como Associados do, INSTITUTO CASA DA VIDA que o Associado permaneça na estrita observância das exigências feitas para o seu ingresso no quadro de



Associados, assim como no cumprimento das normas estatutárias, regimentais e decisões de seus Órgãos Dirigentes

Parágrafo Único – Não podem ingressar ou permanecer como Associado do INSTITUTO CASA DÁ VIDA, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades ou propaguem ideias que contrariem as finalidades ou com elas colidam.

Artigo 9º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO CASA DÁ VIDA.

Artigo 10º - O Associado investido em cargo ou função remunerada pelo INSTITUTO CASA DÁ VIDA não poderá votar nem ser votado nas Assembleias, enquanto permanecer no exercício do cargo ou função.

Artigo 11º - A qualidade de Associado, do INSTITUTO CASA DÁ VIDA é pessoal e intransferível.

## TÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 12º - Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

I. FUNDADORES – São aqueles que tenham participado da Assembleia Geral, do INSTITUTO CASA DÁ VIDA assinado o livro de presença e os seus nomes arrolados na ata de fundação da entidade.

II. GESTORES – São aqueles que promoverem as articulações, a convocação e a realização da Assembleia Geral de Fundação, assinar o respectivo edital de convocação, o livro de presença de Associados e tiver o seu nome inscrito na Ata de Fundação da Entidade e pelo menos, vinte de seus Associados participando também como Associados mantenedor do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.

III. MANTENEDORES – São aqueles que contribuem financeiramente para o INSTITUTO CASA DÁ VIDA. Quantia fixada pelo Conselho de Administração.

IV. BENEMERITO – Pessoas de reconhecida idoneidade moral que tenham prestado relevantes serviços à entidade e que por esse motivo é agraciado com a honraria pelo Conselho de Administração

## TÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 13º - A admissão de pessoas, nos quadros de Associado do INSTITUTO CASA DÁ VIDA dará nas formas previstas neste Estatuto mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 14º - Os candidatos a Associados devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Satisfazerem as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.
- II. Assinarem proposta de admissão apoiada por, pelo menos, dois Associados em pleno gozo de seus direitos.
- III. Serem aprovados pelo Conselho de Administração.
- IV. Serem civilmente capazes.

Artigo 15º - Somente os Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores, em dia com suas obrigações para com o INSTITUTO CASA DÁ VIDA, inclusive pecuniárias, poderão votar nas Assembleias e reuniões, e serem eleitos ou ter homologados os nomes dos seus representantes indicados, para qualquer cargo do INSTITUTO CASA DÁ VIDA na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Associado Gestor indicará à Assembleia Geral, para homologação, os nomes de 03 (três) de seus Associados para comporem, como membros, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração da Fundação Casa da Vida.



I. Deixar de cumprir as obrigações constantes no presente Estatuto, Regimento Interno ou nas decisões oriundas da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

II. Praticar atos lesivos ao bom nome e/ou ao patrimônio do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.

III. Envolver-se comprovadamente em escândalos e/ou desviar-se dos padrões de conduta moral e ética compatíveis com as finalidades deste Estatuto.

IV. Passar a exercer atividades que colidam com as finalidades do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.

V. Deixar de pagar suas contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Associado objeto do processo de exclusão terá direito de ampla defesa e contraditório, bem como interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento da decisão.

Parágrafo 2º - O Associado que for excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, pelo Conselho de Administração, desde que tenha feito à quitação do seu débito.

Parágrafo 3º - O Associado inadimplente terá seus direitos de votar e ser votado suspensos, podendo ser reestabelecidos a contar da data de quitação de seus débitos junto do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.

### CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

#### TÍTULO I – DAS RECEITAS

Artigo 20 - São fontes de receitas do INSTITUTO CASA DÁ VIDA, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, dentre outros:

I. Contribuições.

II. Doações.

III. Rendas próprias.

IV. Legados.

V. Auxílio.

VI. Subvenções.

Artigo 21 - As receitas da Fundação Casa Da Vida serão aplicadas integralmente no país, visando promover o desenvolvimento de suas finalidades e a melhoria dos seus serviços.

Artigo 22 - Por ser entidade sem fins lucrativos, do INSTITUTO CASA DÁ VIDA distribuirá, dividendos, vantagens ou benefícios, resultados, bonificações, participações, a qualquer título, sob nenhum pretexto, aos seus Associados, conselheiros e diretores, nem remunerará o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão, entretanto, ser resarcidos de despesas efetivamente feitas e comprovadas, decorrentes de serviços externos prestados no cumprimento de suas funções estatutárias.

#### TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Artigo 23 - O patrimônio do INSTITUTO CASA DÁ VIDA será constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, receitas e valores que possui ou que venha a possuir.

### CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVO E FISCAL

Artigo 24 - São órgãos Deliberativos, administrativo e Fiscal, respectivamente:

I. A Assembleia Geral.

II. O Conselho de Administração.



Parágrafo 2º - O Associado Gestor poderá, a qualquer tempo, pedir a substituição dos seus representantes na Assembleia Geral ou no Conselho de Administração, indicando, ao mesmo tempo, os nomes dos seus substitutos.

Parágrafo 3º - A condição de Associado Benemérito é de caráter honorífico e não cria qualquer direito ou obrigação para o agraciado com essa honraria, nem a sua admissão está sujeita às exigências do Artigo 14, inciso I ao III deste Estatuto.

### TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - São direitos dos Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores:

- I. Participar das Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.
- II. Propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais, matérias que visem o desenvolvimento e o prestígio do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo nos órgãos da entidade, ou ter os seus representantes homologados ou substituídos na forma prevista no Artigo 15, Parágrafo 2º e 3º deste Estatuto.
- IV. Participar das reuniões do Conselho de Administração, usando da palavra na forma regimental.
- V. Propor candidatos a eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.
- VI. Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, justificando convenientemente seu requerimento.
- VII. Representar à Assembleia Geral e/ou aos Conselhos de Administração e Fiscal contra irregularidades que saiba existentes na entidade, justificando e comprovando convenientemente as razões de sua representação.
- VIII. Solicitar por escrito, a Diretoria e dela obter informações relacionadas com sua administração.

### TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17 - São obrigações dos Associados do INSTITUTO CASA DÁ VIDA:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, assim como, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de sua Diretoria.
- II. Pagar, regular e pontualmente, as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração.
- III. Manter uma conduta ética, de forma a preservar e aumentar o conceito do INSTITUTO CASA DÁ VIDA na comunidade.
- IV. Exercer com esmero e abnegação as atribuições dos cargos para os quais sejam eleitos ou indicados.
- V. Permanecer na observância das exigências feitas para o seu ingresso no quadro de Associados.

### TÍTULO V – DA EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Artigo 18 - Será extinta a sua condição de Associado do INSTITUTO CASA DÁ VIDA aquele que:

- I. Por motivo de morte ou quando se tratar de pessoa jurídica for extinta.
- II. Renúncia, através de requerimento a ser apresentado ao Conselho de Administração.

Artigo 19 - Constitui justa causa para exclusão, pelo Conselho de Administração do quadro de Associados do INSTITUTO CASA DÁ VIDA:



### III. O Conselho Fiscal.

Artigo 25 - As decisões dos Órgãos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do INSTITUTO CASA DÁ VIDA, serão tomadas pelo voto de maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente do órgão, o voto de desempate.

#### TÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral, órgão soberano da do INSTITUTO CASA DÁ VIDA, é constituído pelos Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores que a ela comparecem quites com suas obrigações pecuniárias, bem como preenchidas as exigências prescritas no Artigo 8º.

Parágrafo 1º - O Associado pessoa física, que na Assembleia Geral estiver representando pessoa jurídica associada, terá de optar pela representação ou pelo voto como associado.

Parágrafo 2º - A representação da pessoa jurídica por um Associado se dará mediante procuração específica, com reconhecimento da assinatura em cartório.

Parágrafo 3º - Fica permanentemente vedado ao Associado representar mais de uma Associada pessoa jurídica.

Artigo 27 - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente no mês de Agosto de cada ano e extraordinariamente, sempre que o Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração, o julgar conveniente, ou atendendo requerimento convenientemente justificado do Conselho Fiscal, ou pelo menos, um quinto dos Associados com direito a voto.

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede do INSTITUTO CASA DÁ VIDA e/ou publicado em jornal de circulação diária, podendo também ser feita por meio de comunicação idônea aos Associados, em qualquer hipótese, ocorrendo a comunicação, no mínimo de oito dias de antecedência da data de sua realização.

Artigo 29 - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Administração.

Artigo 30 - Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

II. Decidir sobre a criação de outros órgãos que venham contribuir para a realização dos objetivos estatutários do presente instrumento.

III. Aprovar o relatório, as contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Administração, estes dois últimos previamente examinados pelo Conselho Fiscal que emitirá parecer conclusivo sobre eles.

IV. Apreciar e decidir, quando cabível, recurso dos Associados, das decisões do Conselho de Administração.

V. Conceder título de Sócio Benemérito na forma prevista neste Estatuto ou qualquer outro título que venha a ser instituído pela Assembleia Geral.

VI. Emendar ou reformar o presente Estatuto.

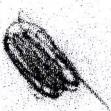
VII. Aprovar, emendar ou reformar o Regimento Interno.

VIII. Autorizar a alienação, oneração ou gravame de bens, observado o disposto no artigo 23 do presente Estatuto.

IX. Destituir, substituir ou homologar a substituição de seus Dirigentes.

X. Decidir sobre a dissolução do INSTITUTO CASA DÁ VIDA e a destinação do seu patrimônio, observado o disposto nos artigos 54 a 58 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será presidido pela Diretoria Estatutária do INSTITUTO CASA DÁ VIDA, devendo a mesma possuir as qualificações expressas no Artigo 12, Inciso II.



Artigo 31 - A matéria de que trata os Incisos I a IV do Artigo 30, será decidida pela Assembleia Ordinária, e a dos demais incisos, pela Assembleia Geral Extraordinária.

#### TÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 32 - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á com a presença de no mínimo, um 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, quites com suas obrigações pecuniárias, em primeira convocação. Decorridos 30(trinta) minutos da hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar por maioria simples, com qualquer número de Associados presentes com direito a voto.

#### TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 33 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus Associados, com direito a voto e quites com suas obrigações pecuniárias, em segunda convocação no mesmo dia, com 30 (trinta) minutos após a hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar por maioria simples, com qualquer número de Associados presentes com direito a voto.

Artigo 34 - Para deliberar sobre a destituição dos seus dirigentes, é exigido o quórum da maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações pecuniárias, cujos mesmos devem estar presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – No que se refere a alteração do Estatuto e do Regimento Interno, deverão ser seguidas as regras constantes do Capítulo V do presente Estatuto.

#### TÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35 - O Conselho de Administração do INSTITUTO CASA DÁ VIDA, eleito no PERÍODO, a cada 3 ANOS] pela Assembleia Geral, será composto pela Diretoria Estatutária na categoria de membros permanentes, mais 05(cinco) conselheiros, sendo 03(três), obrigatoriamente indicados pelo Associado Gestor.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral escolherá os Conselheiros substitutos ou homologará os indicados pelo Associado Gestor para completar o mandato.

Artigo 36 - As deliberações do Conselho de Administração serão por ele tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo à sua diretoria o exercício das funções administrativas e as responsabilidades dele decorrentes.

Artigo 37 - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.

Artigo 38 - Fica delegado ao Conselho de Administração o direito de criar uma Gerência Executiva, que será exercida por profissional remunerado, demissível ad nutum, visto que este mandato exerce, sendo sua atuação exclusiva na execução das obrigações administrativas e gestão do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.

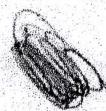
Artigo 39 - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo Primeiro Secretário da Diretoria Estatutária e no seu impedimento pelo Segundo Secretário.

Artigo 40 - Compete ao Conselho de Administração:

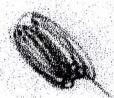
I. O exercício de todos os atos administrativos do INSTITUTO CASA DÁ VIDA na forma estabelecida neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

II. Administrar do INSTITUTO CASA DÁ VIDA e os órgãos, agências, estabelecimentos e serviços por ela mantidos.

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da Assembleia Geral.



- IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades da Fundação Casa da Vida
- V. Elaborar relatório de atividades realizadas e relatório financeiro e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral.
- VI. Elaborar relatório de atividades e financeiro, a ser apresentados aos parceiros financiadores dos projetos do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.
- VII. Admitir, demitir e excluir Associados do INSTITUTO CASA DÁ VIDA na forma e sob as condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.
- VIII. Estabelecer o valor das contribuições e cobrá-la dos Associados.
- IX. Nomear, empossar, supervisionar, fiscalizar e demitir "Ad Notum", os diretores, coordenadores, gerentes ou supervisores do órgão mantido do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.
- X. Apreciar e aprovar o plano anual de atividades dos órgãos mantidos pela Fundação casa da Vida.
- XI. Apreciar e aprovar os orçamentos e propostas de despesas apresentadas pelos órgãos mantidos pelo INSTITUTO CASA DÁ VIDA..
- XII. Elaborar minuta sobre o Regimento Interno do INSTITUTO CASA DÁ VIDA e dos órgãos por ele mantido e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.
- XIII. Autorizar a outorga de mandato em nome do INSTITUTO CASA DÁ VIDA, com poderes específicos e prazos determinados.
- XIV. Supervisionar e inventariar o patrimônio da instituição e zelar pela sua administração.
- XV. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.
- Artigo 41 - Compete ao Presidente:
- I. Representar do INSTITUTO CASA DÁ VIDA judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente em juízo e fora dele.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria deste.
- III. Superintender as atividades do INSTITUTO CASA DÁ VIDA e dar encaminhamento adequado aos pareceres do Conselho Fiscal.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da Diretoria F do INSTITUTO CASA DÁ VIDA..
- V. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro: contrato de abertura de crédito, abertura e movimentação de contas correntes bancárias, requisição de talão de cheque, emissão, aceite, saque e endosso de cheques, duplicatas, ordens de pagamento, de crédito, notas promissórias, bem como outros documentos emitidos pelo INSTITUTO CASA DÁ VIDA.
- VI. Assinar, observadas as exigências do Artigo 30, Inciso VI e Artigo 44 deste Estatuto, os atos que importem em alienação, oneração ou gravame de bens do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.
- VII. Contratar e dispensar empregados.
- VIII. Outorgar mandato, com poderes e prazos específicos, na forma descrita no presente Estatuto.
- IX. Sugerir ao Conselho de Administração, nomes de pessoas a serem nomeadas como Diretor Executivo do Conselho de Administração ou administrador dos órgãos mantidos pelo INSTITUTO CASA DÁ VIDA .



X. Praticar todos os atos necessários à Administração da entidade, que não estejam previstos ou especificados neste Estatuto ou no Regimento Interno, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Artigo 42 - Somente após autorização da Assembleia Geral, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal, poderão ser alienados, onerados ou gravados os bens do INSTITUTO CASA DÁ VIDA na forma estabelecida no Artigo 30, Inciso VI deste Estatuto.

Artigo 43 - Compete ao vice-presidente

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir e exercer o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III. Exercer as atribuições supletivas que lhes forem por ele confiadas.
- IV. Assinar, quando no exercício da Presidência, juntamente com o Tesoureiro, os documentos mencionados no Artigo 40, Inciso V e VI deste Estatuto.
- V. Dar a devida publicidade às notícias das atividades da Entidade.

Artigo 44 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretaria as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria deste, bem como, redigir, ler e manter as respectivas atas devidamente arquivadas.
- II. Organizar os livros, fichários e arquivos da Secretaria do INSTITUTO CASA DÁ VIDA e demais órgãos por ele criados e mantidos.
- III. Organizar o quadro de Associados do INSTITUTO CASA DÁ VIDA e demais órgão por ele criados e mantidos.
- IV. Redigir, expedir, receber e ter sob a sua guarda e responsabilidade a correspondência da do INSTITUTO CASA DÁ VIDA e demais órgãos por ele criados e mantidos.
- V. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente desta entidade em suas faltas e impedimentos.

Artigo 45 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir e exercer o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 46 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Promover e dirigir a arrecadação da receita referente do INSTITUTO CASA DÁ VIDA demais órgãos por ele criados e mantidos, depositando-as em estabelecimento bancário e aplicá-las de acordo com as decisões do Conselho de Administração, de sua Diretoria e do Presidente.
- II. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC ou órgão equivalente, quando da inexistência do CRC.
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede do INSTITUTO CASA DÁ VIDA os documentos referentes os bens e valores do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.
- IV. Organizar os livros, fichários, documentos e arquivos da Tesouraria da Fundação Casa dá Vida] e demais órgãos por ele criados e mantidos.
- V. Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente, contas correntes bancárias, requisitar talões de cheque, emitir e endossar cheques, notas promissórias e letras de câmbio.



VI. Assinar juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário: cheques e/ou ordens de crédito e de pagamento em nome da Casa Dá Vida e demais órgãos por ele criados e mantidos.

VII. Fazer pagamentos nos limites e pela forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões da Diretoria.

VIII. Manter atualizada a relação de Associados e controlada a cobrança de suas contribuições.

IX. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, os balanços e relatórios anuais relativos a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados aos Conselhos de Administração e Fiscal, fornecendo-lhes as informações necessárias e complementares que lhe forem solicitadas.

X. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

#### Artigo 47 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- II. Assumir e exercer o mandato no caso de vacância até o seu término.
- III. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

#### TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para o mandato de 03 anos, será constituído por 03(três) membros titulares, um dos quais será o presidente e 03(três) suplentes, de reconhecida competência técnica e/ou administrativa, assim como, idoneidade moral.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinados no Regimento Interno, ou excepcionalmente, quando e se julgado necessário, deliberando, por maioria simples, com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, quando necessários no caso de ausência ou de impedimento daqueles, ou vacância dos seus cargos.

#### Artigo 50 - Compete ao Conselho Fiscal

- I. Examinar periodicamente livros, registros, papéis e fichários da Tesouraria, apresentando seu parecer fundamentado sobre os mesmos.
- II. Proceder a verificação e dar parecer, semestralmente, sobre as contas, balanços, balancetes da Fundação Casa dá Vida, assim como dos órgãos e estabelecimentos por ele mantidos.
- III. Fiscalizar a gestão financeira da entidade e demais órgãos por ela mantidos.
- IV. Manifestar-se sobre a alienação, oneração e gravame de bens do INSTITUTO CASA DÁ VIDA.

#### CAPÍTULO V – DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 51 - O presente Estatuto poderá ser alterado em sua integralidade pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, nas seguintes condições:

- I. Antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.
- II. Presença necessária de maioria absoluta, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Associados com direito a voto, em primeira convocação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar com um quórum de 1/3 (um terço). Não havendo quórum, será marcada outra Assembleia, uma semana após a data inicial prevista no edital de convocação, na qual poderão ser deliberados os assuntos com um quórum de maioria simples dos presentes nesta Assembleia, sendo suas decisões aprovadas pela maioria absoluta, sendo suas decisões aprovadas pela Maioria Absoluta.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A direção do INSTITUTO CASA DÁ VIDA , deverá notificar todos os Associados através de qualquer veículo idôneo de comunicação, informando sobre a realização da nova Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 52 - A decisão somente terá validade se obter o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 53 - Este Estatuto é reformável se for verificado que a evolução e o desenvolvimento de suas atividades assim o justificarem.

Artigo 54 - Constatada a necessidade de alteração, caberá ao Conselho de Administração ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito a voto, apresentar a proposta devidamente justificada à Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada especificamente para esse fim.

## CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

[Artigo 55 - O INSTITUTO CASA DÁ VIDA, poderá ser extinto, nas seguintes condições:

- I. Se deixar de cumprir as suas finalidades estatutárias.
- II. Se tornar insolvente.
- III. Se a maioria dos seus Associados perder as qualificações previstas nos artigos 8º e 14 do presente Estatuto.

Artigo 56 - A dissolução será decidida em duas Assembleias Extraordinárias consecutivas convocadas para esse fim, com intervalo de 120 (cento e vinte) dias, sendo suas decisões aprovadas pela maioria absoluta, sendo suas decisões aprovadas pela Maioria Absoluta.

Artigo 57 - Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 54, Incisos I a III, a dissolução poderá ser requerida em juízo por qualquer interessado, observando-se o que dispuser a legislação em vigor.

Artigo 58 - Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO CASA DÁ VIDA, conforme o previsto em Lei, os bens e direitos remanescentes da Fundação Casa dão Vida serão destinados a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Artigo 59 - Em caso de dissolução os órgãos criados e mantidos pela Fundação Casa dão Vida, após estudo de viabilidade a ser realizado pelo Conselho de Administração, poderá se tornar independente, inclusive, adquirindo personalidade jurídica própria, com Estatuto e Regimentos específicos.

Itaporanga, 04 Setembro de 2018.

Pedro Lemos da Silva

Presidente

Eng Alba de Souza

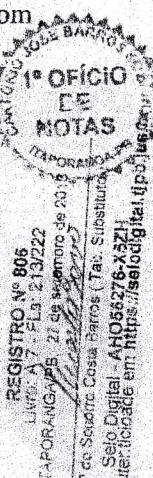
Vice-Presidente

Leandro Andrade Guedes

Secretária

Francisco Miguel da Silva Filho

Francisco Miguel da Silva Filho  
Advogado  
CAB/PR 10.052

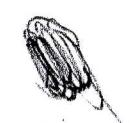


Consulte a autenticidade em:

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CASA DA VIDA



Aos quatro de Setembro de dois mil e dezoito, às dezenove horas e trinta minutos, na Quadra 14, Lote 10-12, Loteamentos Paullus, cidade de Itaporanga, Paraíba, reuniram-se na qualidade de fundadores: Sueli Xavier Linhares Silva, brasileira, casada, CPF 616.905.624-04, RG 1.391.830; Auricélio Pedro da Silva, brasileiro, solteiro, CPF. 702383764-78, RG. 4.050.376; Monyk Evans Fantin Menezes, brasileira, solteira, CPF. 091.830.44-0, RG 3.971.214 SSP-PB; Amanda Kelly Pinto Araújo, brasileira, casada, CPF. 096.373.084-31, RG 3.680.217 SSP-PB; Lisete Andre Severo, brasileira, divorciada, CPF: 364.936.434-49, RG 858.979 SSP-PB; Marysteine de Alencar Vieira, brasileira, casada, CPF. 025.537.974-95, RG. 2.110.48 SSP-PB; Gisele Maria da Silva, brasileira, casada, RG 3.705.361 – SSP-PB; Beatriz Cabral De Araújo, brasileira, casada, CPF. 117.520.494-38, RG 4.057607 SSP-PB; Ângela Maria Cirilo da Silva, Brasileira, Casada, CPF. 057.144.544-64, RG. 252.846 – SSP-PB. Ana Cristina Felix Holanda, Brasileira, casada, CPF 043.248.044-78, RG 2.752.580, SSP-PB; Edivânia Ferreira Silva, brasileiro, casado, CPF. 043.652.104, RG 2.694.427 SSP-PB; Alessandro Holanda Silva, brasileiro, casado, CPF 910.896.704-00, RG 1724008 SSP-PB; Sarah Gomes Luis, brasileira, solteira, CPF.704.339.304-38, RG 4.144.211 SSP-PB. Zeugles Alves dos Santos, brasileiro, casado, CPF. 797.912.204-68, RG 1512028 SSPPB; Sisinio da Silva Luis, brasileiro, casado, CPF 438.476.764-15, RG 1022473 SSP-PB; Josefa Carneiro Azevedo, brasileira, casada, CPF 042.218.494-38, RG 1.144.278 SSP-PB; Josefa Maria da Silva, brasileira, casada, CPF 094.569.824-08 , RG 3.756.692 SSP-PB; Samuel Freitas de Figueiredo, brasileiro, casado, CPF. 051.249.294-80, RG 2924539 SSP-PB; Ana Cristina Gomes do Nascimento, brasileira, casada , RG 2.169..193 SSP-PB, CPF 024.929.174-60; Pedro Luis da Silva, brasileiro, casado, RG 939.781 SSP-PB, CPF 517.368.964-15; Maria Mainicleide Rodrigues Fonseca CPF 496.590.304-87, RG 1.877.858 SSP-PB, que assinam a lista de presença e são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade única e exclusiva fundar uma associação de direito privado sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicado Alessandro Holanda da Silva, pelo Sisinio da Silva Luis, proposta apoiada por Lisete André Severo, sendo aprovado por unanimidade. Para secretariar a mesa Sueli Xavier propôs o nome de Monyk Evans, proposta apoiada por Zeugles Alves, sendo Monyk eleita por unanimidade. Com a palavra, o senhor presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma instituição capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida submeteu à votação proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi, imediatamente, aprovado por unanimidade da seguinte forma: INSTITUTO CASA DA VIDA, Loteamentos Paullus, na Quadra 14, Lote 10-12, cidade de Itaporanga, Paraíba. Ainda com a palavra, o Presidente distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, que já era de conhecimento dos presentes, o mesmo após ser integralmente lido e debatido, Sisinio da Silva Luis propôs aprová-lo, proposta apoiada por Lisete André Severo; em votação, o Estatuto foi aprovado por unanimidade e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal, abrindo oportunidade para a apresentação de nomes para os cargos referidos. A Sueli Silva propôs os seguintes nomes: Para Diretoria - Presidente – Pedro Luis da Silva, Vice-Presidente – Zeugles Alves dos Santos , Primeiro(a) Secretário(a) – Lisete André Severo, Segundo Secretário – Alessandro



Holanda da Silva, Primeiro Tesoureiro - Samuel Freitas de Figueiredo, brasileiro, casado, Segunda Tesoureira – Maria Manicleide Rodrigues Fonseca. Para o Conselho Fiscal: Maria Lucia Soares, Laura Dayanne Fantin Macedo, Maria Jackeline Araujo Dias, Hevertton Luis Soares de Sousa, Jose Jalison da Silva. A proposta de nomes para Diretoria e Conselho Fiscal foi apoiada por Ana Cristina Gomes do Nascimento, em seguida o Presidente perguntou se havia uma outra proposta de lista de nomes para a eleição, não havendo nenhuma proposta a chapa foi submetida a votação sendo eleita por maioria absoluta. A diretoria, eleita é a seguinte: Presidente Pedro Luis da Silva, CPF. 517.368.964-15, RG 939781- SSP-PB, residente a Rua Felinto E. Primo, 432, Centro Itaporanga – PB; Vice-Presidente – Zeugles Alves dos Santos CPF. 797.912.204-68, RG 1.512.028 SSP-PB; Residente na Rua Treze de Maio, 168, Centro Itaporanga – PB; Primeira Secretária – Lisete Andre Severo, CPF:64.936.434-49, RG 858.979 SSP-PB., residente na Rua Professor Alencar, 137, Centro, Itaporanga - PB ; Segundo Secretário – Alessandro Holanda da Silva, CPF 910.896.704-00, RG 1.724.008 SSP-PB; Residente na Rua Projetada S/N, Loteamento Paullus, Itaporanga – PB; Primeiro Tesoureiro – Samuel Freitas de Figueiredo CPF. 051.249.294-80, RG 2.924.539 - SSP-PB; residente na Rua José Marinho Firmino, s/n, Bairro da Bela Vista, Itaporanga – PB; Segundo Tesoureira – Maria Mainicleide Rodrigues Fonseca, CPF 496.590.304-87, RG 1.877.858 SSP-PB, residente a Rua Manoel Medeiros Maia, 265 Centro, Itaporanga – PB. O Conselho Fiscal, eleito, ficou composto assim: Titulares: Ângela Maria Cirilo da Silva, Hevertton Luis Soares de Sousa, Maria Jackeline Araújo Dias. Os suplentes: Jose Jalison da Silva, Laura Dayanne Fantin Macedo. Em seguida foi feita uma oração pela diretoria eleita. Não havendo mais nada a expor, e para constar em testemunho da verdade, lavrei a presente ata que vai por mim assinada juntamente com o presidente da mesa.

Itaporanga, 04 de setembro de 2018

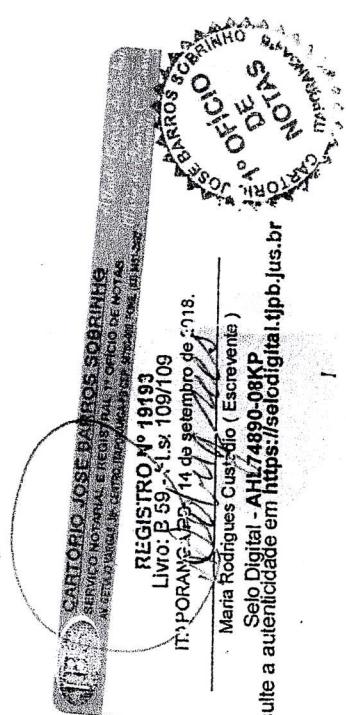
Monyk Evans Fontes Meireles  
1<sup>a</sup> Secretaria

Presidente

Zinoceris Nihon do Silver Fox

Francisco Miguel da Silva Filho  
Advogado

Francisco Miguel da Silva Filho  
Advogado  
CAB/SP 10.062



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.608.776/0001-12 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 14/09/2018
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO CASA DA VIDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CASA DA VIDA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>Q QUADRA QUATORZE, LOTES DEZ, ONZE E DOZE,</b>		NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>58.780-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO PAULLUS</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPORANGA</b>	
ENDERECO ELETRÔNICO <b>PRPEDROIBIS@GMAIL.COM</b>		UF <b>PB</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE <b>(83) 9676-4321</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/09/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/09/2018 às 15:46:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)